



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 187, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Regulamentação do Período Letivo Especial (PLE).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, considerando a Ata nº 139 deste Conselho, de reunião realizada em 26 de julho de 2024, e o Processo nº 23116.006019/2024-43,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a aplicação do Período Letivo Especial (PLE) no âmbito dos cursos de graduação da FURG.

Art. 2º Período Letivo Especial (PLE) é todo aquele compreendido entre o término de um período letivo e início de outro e tem por finalidade o atendimento a casos excepcionais, a critério da Coordenação de Curso, tais como:

- I - oferta de disciplina para estudantes com expectativa de ser formando no período letivo que antecede o PLE;
- II - oferta de disciplina com elevado índice de reprovação em semestres ou anos letivos anteriores;
- III - adaptação de estudantes a novo currículo; e
- IV - oferta de disciplina necessária para a regularização da situação acadêmica de estudantes.

Art. 3º A oferta de disciplinas durante o PLE obedecerá a procedimentos de solicitação e concessão de vagas, cadastramento de turmas e inscrição em disciplinas e preenchimento de vagas, no que couber, podendo ser estabelecidos critérios complementares nesta Resolução para fins de adequação aos seus objetivos.

Art. 4º O calendário do PLE (prevendo início e fim das aulas, período de matrícula, entrega de notas e exames especiais) será proposto pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 5º As atividades didáticas das disciplinas do PLE terão a duração de até 30 (trinta) dias letivos, acrescidos de cinco outros dias destinados à Exame, quando for o caso.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* deste artigo deverão preservar as características da disciplina, mantendo a sua modalidade, carga horária e ementa.

Art. 6º A oferta de disciplinas no PLE deverá ser planejada pelas Coordenações de Curso, em conjunto

com as Unidades Acadêmicas responsáveis pelos mesmos, e os demais procedimentos seguirão em conformidade com as disposições do Art. 3º.

Art. 7º Para disciplinas que atendem a mais de um Curso, a Unidade Acadêmica deverá fixar vagas, proporcionalmente para cada curso, após ouvidas as Coordenações de Curso.

§ 1º A quantidade de vagas abertas por turma em disciplinas oferecidas no PLE não poderá ser superior a 30.

§ 2º A Coordenação de Curso fará a divulgação e o acompanhamento da lista de disciplinas, lista de docentes envolvidos e vagas a partir do encaminhamento das informações pelas Unidades Acadêmicas.

§ 3º Nenhuma disciplina poderá ultrapassar a carga horária máxima diária de quatro horas/aula.

Art. 8º As atividades previstas nesta Resolução deverão integrar o planejamento da Unidade Acadêmica no que se refere à alocação de carga horária docente e demais implicações a ela relacionadas.

Art. 9º Não é permitido ao estudante o trancamento de disciplina após o início do PLE.

Art. 10. Não será permitido ao estudante a solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares (RED) e de Regime de Reposição de Conteúdos e Frequência (RRCF).

Art. 11. Serão atendidos prioritariamente os estudantes já reprovados por nota na disciplina.

Parágrafo único. Se a demanda por matrícula pelos estudantes descritos no *caput* for superior ao número de vagas oferecidas, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I - maior número de reprovação por nota na referida disciplina;

II - mais antigo no curso;

III - maior nota na última vez em que foi reprovado/a na disciplina;

IV - estudante de maior idade na ordem ano, mês, dia; e

V - sorteio público.

Art. 12. Uma vez atendidos os estudantes previstos no Art. 11, desta Resolução, na hipótese de existência de vagas, poderão matricular-se estudantes que ainda não cursaram a disciplina, adotando-se, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I - índice de matrícula

II - mais antigo no curso;

III - estudante de maior idade na ordem ano, mês, dia; e

IV - sorteio público.

Art. 13. No caso da disciplina ser ofertada pela primeira vez poderão ser utilizados os critérios de seleção previstos no Art. 12.

Art. 14. A matrícula será realizada pela Coordenação de Curso.

Art. 15. Os pré-requisitos das disciplinas ofertadas devem ser respeitados em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 16. O estudante poderá ter uma carga horária máxima semanal de 24 horas/aula.

Art. 17. O critério de avaliação será o mesmo aplicado em períodos regulares, atendendo as normas vigentes.

Art. 18. Os critérios de aproveitamento de disciplina, frequência e resultados obtidos pelo estudante no PLE serão os mesmos adotados para o período letivo regular.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela PROGRAD.

Art. 20. A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Deliberação nº 006/83 do COEPE.

Danilo Giroldo

Presidente do COEPEA



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 30/07/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0249179** e o código CRC **FADB3376**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.006019/2024-43

SEI nº 0249179